

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 176/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.731/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTORES: Otávio Goulart Minatto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social dos imóveis urbanos obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o projeto de lei foi aprovado com uma emenda alterando o texto proposto: no lugar de “Programa Nacional de Habitação de Interesse Social” a iniciativa passa a se referir a Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Na Comissão de Finanças e Tributação o substitutivo apresentado pelo relator estabelece que a destinação dos imóveis ocorrerá sem ônus orçamentário para suas operações de incorporação, além de exigir manifestação prévia do Ministério das Cidades para demonstrar a viabilidade técnica e ambiental dos empreendimentos.

Tanto a emenda aprovada na CDU quanto o substitutivo apresentado na CFT possuem caráter meramente normativo, sem implicação orçamentária e financeira.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não havendo necessidade de pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 4.731, de 2020, da emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e do substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2025.

OTÁVIO GOULART MINATTO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA